

*Demarcado*  
Leandro Valente  
Arlene Rodrigues  
Guacete Patrício  
4 a 29 m m  
Lima  
Rogezilda Ribeiro



## *FREGUESIA DE MONTALVÃO*

### *REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS*

2018





*Democência*  
*Leandro Valente*  
*António Rodrigues*  
*Guaciete Patrício*  
*7º e 8º*  
*Langaride Ribeiro*

## Capítulo I Disposições Gerais

### Artigo 1º Objecto

O presente regulamento e tabelas anexas tem por finalidade estabelecer os limites quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Montalvão, no que se refere à prestação concreta de um serviço público e na utilização privada do domínio público e privado da desta Freguesia.

### Artigo 2º Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito a exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da Lei e dos regulamentos aprovados por esta autarquia, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integrem o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e Autarquias Locais.



*Atenciosamente*  
Leandro Valente  
António Rodrigues  
Guarante Patrius

70 a 90 m Leiria  
Engenheiro Ribeiro

Artigo 3º  
Requerimentos para Emissão de Atestados

1. Em relação aos documentos de interesse particular, tais como, atestados, certidões, termos de identidade, idoneidade, justificação administrativa e outros similares aos referidos, devem ser requeridos, em impresso próprio, devidamente preenchido e assinado pelo requerente e endereçados ao Presidente da Junta de Freguesia de Montalvão, assinalando explicitamente que tipo de documento é pretendido e o fim a que se destina. É necessária a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do requerente e outros documentos necessários para a execução do Serviço.
2. Quando Não houver conhecimento directo dos factos, é solicitado o testemunho escrito de dois cidadãos eleitores recenseados na Freguesia de Montalvão, nos Atestados para Confirmação de Residência é efectuada consulta no Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral.

Artigo 4º  
Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. Atendendo à componente social, os atestados serão isentos de taxa quando se destinem:
  - a) Ao Instituto do Emprego e Formação Profissional;
  - b) Prova de Vida para reformados, inválidos e pensionistas;
  - c) Confirmação de insuficiência económica, fins judiciais e confirmação do agregado familiar (excepto confirmações para empréstimo à habitação) e/ou outras situações para obtenção de benefícios sociais;



3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

*Memoranda*  
Leandro Valente  
Arlene Rodrigues  
Guaciete Patrício  
João Aguiar

*Engenheiro Ribeiro*

### Validade das Licenças

1. As licenças/autorizações/atestados terão unicamente a validade que delas constar expressamente.
2. Salvo legislação especial ou deliberação da Junta de Freguesia em contrário, deverão fazer-se por escrito os pedidos de renovação de licenças/autorizações/atestados da competência da mesma Junta ou nela delegada.
3. Quando para a renovação anual de determinados direitos não houver lugar ao pagamento de taxa, a regra é a de pedido verbal.

## Capítulo II Taxas

### Artigo 6º Taxas

1. A Junta de Freguesia de Montalvão cobra taxas sobre utilidades prestadas a particulares geradas pela actividade, designadamente:
  - a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
  - b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
  - c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;



- d) Cemitérios
- e) Pela Cedência das Instalações
- f) Licenciamento de Esplanadas
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

*Democrite*  
Leandro Valente  
Arluz Rodrigues  
Guarante Patrício  
Artigo 7º da 1ª reunião  
Base de Cálculos  
Langáido Ribeiro

O presente regulamento, na elaboração dos cálculos abaixo referidos, tem por base a categoria de Assistente Técnico, cujo valor corresponde à média de vencimentos, que é de 775,00€.

### Artigo 8º Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados, termos de identificação e justificação administrativa, constantes no anexo I tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registos e produção).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:  $TSA = tm \times vh + ct / N$

**TSA:** Taxa de Serviço Administrativo

**Time:** tempo médio de execução

**vh:** valor da hora do funcionário

**ct:** custo total necessário para prestação do serviço (inclui aquisição e desgaste de equipamento, material de escritório, combustível, consumíveis, papel, electricidade, etc);

**N:** nº de habitantes da Freguesia. (Deliberado não aplicar o N por ser um valor irrisório e nem todos os habitantes usufruem destes serviços)



3. Sendo a taxa a aplicar:

a) Para Atestados:

- Tempo de execução ¼ hora
- Gastos de papel, desgaste de equipamento, fotocópias, consumíveis, etc = 0,45€

$$TSA = 0.25 \times 5.11 + 0.45 = 3.00€$$

*Memória*  
Leandro Valente  
Arlia Rodrigues  
Guacete Patrício

Yara Aguiar Leitão,  
Catarina Ribeiro

b) Para termos de identidade e Justificações Administrativas:

- Tempo de execução ¼ hora
- Gastos com papel, desgaste de equipamento, fotocópias, consumíveis, etc = 5.70 €  
 $TSA = 0.25 \times 5.11 + 5.75 = 7.00€$

c) Para Certificação de Fotocópias:

- Em conformidade com a Lei nº 28/2000 de 13 de Março, as Juntas de Freguesia tem competência para formalizar tais actos, sendo que a taxa a aplicar não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.
- As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm como base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

d) Para Restantes Documentos:

- Tempo de execução ¼ hora
- Gastos de papel, desgaste de equipamento, fotocópias, consumíveis, etc = 0,45€  
 $TSA = 0.25 \times 5.11 + 0.45 = 3.00€$

4. Os valores constantes do nº 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação



### Artigo 9º Mercados e Feiras

1. As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo I e são definidas em função do período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = t \times C \text{ mensal}$$

t: tempo de ocupação  
Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação do serviço

*Amocelino*

*Leandro Valente*

*Atílio Rodrigues*

*Guaciele Patrício*

*Luizinho*

Artigo 10º *7º e 9º*

*Rogério de Rêgo*

## Registo e Licenciamento de Canídeos

1. As taxas de registos e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).
2. O valor da taxa N é actualmente de 4,40€, os valores constantes do anexo II foram arredondados às unidades; A formula de cálculo é a seguinte:
  - a) Registos: 45% da taxa N de profilaxia médica;
  - b) Licenças categoria A: 225% da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças categoria B: 96% da taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licenças categoria E: 160% da taxa N de profilaxia médica;
  - e) Licenças categoria G e H: 295% da taxa N de profilaxia médica;



- f) Licenças categoria I: 45% da taxa N de profilaxia médica;
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F, encontram-se isentos de qualquer taxa, nos termos da Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril.
  4. O valor da taxa de profilaxia médica é actualizado por despacho conjunto e publicado no Diário da República.
  5. O licenciamento de canídeos está sujeito a um imposto de selo, cujo valor é de 20% do montante da taxa da respectiva licença.

## Artigo 11º Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo II, tem como base de cálculo a seguinte formula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

*Manoel*  
*Leandro Valente*  
*Atílio Rodrigues*  
*Guaciet Patrício*  
*João Guimarães*  
*Leandro*  
*Correio*  
*Elzeiro*

- a: área do terreno  
i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;  
ct: custo total necessário para a prestação do serviço;  
d: critério de desincentivo à compra de terrenos.

2. Para as taxas de Inumação e Exumação, prevista no anexo II, os cálculos tem como base:

$$TC = t \times v\acute{h}$$

t: tempo necessário para a prestação do Serviço

v $\acute{h}$ : valor à hora

3. Os valores previstos nos n $^{\circ}$ s 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em conta a taxa de inflação.



### Artigo 12<sup>a</sup> Cedência de Instalações

1. As taxas a cobrar pela cedência de instalações são calculadas através da seguinte formula:

TCI - Taxa de Cedência de Instalações

$$TCI = tc \times v\acute{h} + ct$$

Tc - tempo de cedência

V $\acute{h}$  - vencimento hora do funcionário que limpa e guarda as respectivas instalações

Ct - custo da prestação do serviço (luz, detergentes, água, ar condicionado, serviço de limpeza, etc...)

2. A cedência das instalações da presente Junta de Freguesia, por cada 2 dias é o seguinte:

Tendo por base o vencimento do funcionário de 475,00€ e os custos de serviço de 80€.

$$V\acute{h} = 3,08\text{€}$$

$$TCI = 48 \text{ (horas)} \times 3,12 \text{ €} + 80\text{€} = 229,76\text{€} = 230,00\text{€}$$

$$\underline{\text{Valor Dia}} = 115,00\text{€}$$

3. Se a cedência for feita a entidades para leccionar formação profissional subsidiada pelo Fundo Social

*Thomazina*

*Leandro Valente*

*Aliz Rodrigues  
Guaciele Patrício*

*José Guim Leites*

*Engvide Ribeiro*

Europeu, os valores referidos no numero anterior duplicam.

4. As instalações podem ser cedidas titulo gratuito, por decisão da Junta de Freguesia de Montalvão.

### Artigo 13º Actualização de Valores

A Junta de Freguesia de Montalvão, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.



### Capítulo III Liquidação

#### Artigo 14º Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, ou outros meios previstos na lei e nos serviços.
3. Salvo disposição em contrario, o pagamento das taxas e licenças será efectuada antes ou no momento da prática de execução do acto ou do serviço a que respeitem.
4. O pagamento das taxas e licenças é feito mediante recibo ou guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia de Montalvão.

*Thomazinho*  
Leandro Valente  
Arliz Rodrigues  
Guaciete Patrício  
Artigo 15º

*Luiz Guilherme Leitão*  
*Luiz Guilherme Leitão*

### Pagamento em Prestações

1. Quando o pagamento devido seja de valor igual ou superior a 50€ (cinquenta euros), compete à Junta de Freguesia de Montalvão autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.



2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número das prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

### Artigo 16º Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

*Procuradoria*

*Leandro Valente*

*Aluis Rodrigues  
Guaciet Patrício*

*João Guilherme Lins  
Ferreira  
Ebeno*

2. A taxa legal de juros de mora é de 1% (Decreto-Lei nº 73/99 de 16 de Março), se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código de procedimento e de Processo Tributário.



## Capítulo IV Disposições Gerais

### Artigo 17º Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

*D. Américo*  
*Leandro Valente*  
*Abílio Rodrigues*  
*Guarante Patrício*  
*7.º e 9.º*  
*Luís*  
*Itágora Ribeiro*



*Artigo 18<sup>a</sup>*  
*Legislação Subsidiária*

*Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:*

- a) Lei nº 53 - E/2006 de 29 de Dezembro*
- b) A Lei das Finanças Locais*
- c) A Lei Geral Tributária*
- d) A Lei das Autarquias Locais*
- e) O estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais*
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário*
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos*
- h) O Código do Procedimento Administrativo.*

*Artigo 19<sup>a</sup>*  
*Entrada em Vigor*

*O presente regulamento e respectiva Tabela em anexo, entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.*



*Preço*  
Leandro Valente  
Atilia Rodrigues  
Guaciete Patrício  
Yaguaim Legião  
Rafael de Beira

## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I

#### Serviços Administrativos

##### 1. Atestados

- *Atestados de Residência/ Transportes de Bens* ----- 3,00€
- *Confirmação de Agregado Familiar para Empréstimo à Habitação* ----- 4,00€
- *Atestado de Cessação de Actividade / Isenção de Horário de Trabalho* ----- 4,00€
- *Termos de Identidade e Justificação Administrativa* ----- 7,00€
- *Termo de Idoneidade* ----- 11,00€
- *Levantamento de Explosivos* ----- 11,00€
- *Outros documentos* ----- 3,00€

##### 2. Certificação de Fotocópias

- *Certificação e autentificação de fotocópias até 4 páginas inclusive* ----- 10,50€
- *A partir da 5ª página, por cada fotocópia a mais* ----- 2,50€

##### 3. Mercados e Feiras

- *Feiras* ----- 3,00€
- *Mercados: Bancada Grande:* ----- 1,50€  
*Final do mês* ----- 4,50€
- *Bancada Pequena:* ----- 1,00€  
*Final do mês* ----- 3,00€
- *Lojas* ----- 15,00€ / mês



*Manoela*  
*Leandro Valente*  
*África Rodrigues*  
*Guarisek Patrício*  
*Yaqunim*  
*Fernando Ribeiro*

**ANEXO II**  
**Canídeos e Gatídeos**  
**Licenças de Canídeos e Gatídeos**

Registo (qualquer categoria) -----	2,00€
Licenças:	
Categoria A - cão de Companhia -----	5,00€
Categoria B - cão com fins económicos -----	4,00€
Categoria C - cão para fins militares -----	Isento
Categoria D - cão para investigação científica -----	Isento
Categoria E - cão de caça -----	7,00€
Categoria F - cão guia -----	Isento
Categoria G - cães potencialmente perigosos -----	13,00€
Categoria H - cães perigosos -----	15,00€
Categoria I - gato -----	2,00€
Categoria J - Cão de Guarda -----	7,00 €
( No licenciamento acresce 20% de imposto de selo)	

**Outros Serviços:**

Fotocópias A4 -----	0,10€
Venda de Bens: Emblemas -----	3,00€
Galhardetes -----	4,00€
Pins -----	2,00€

Licenciamento de Esplanadas -----	1,20€/m <sup>2</sup> /mês
Licença de Ruído -----	65,60 €
Licença de Recinto Improvisado -----	65,60€



Aprovado em Reunião  
do Órgão Executivo em

05/12/2017

João Filipe Reis  
Presidente  
Vice-Presidente

Aprovado em Sessão  
do Órgão Deliberativo em

21/12/2017

Stênio José Guimarães  
Aliz Gonçalves Lucas das Neves Rodrigues  
Leandro de Matos Valente  
Guacete Patrício  
João Guilherme Leitão  
Fátima Ribeiro